



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78, DE 2025.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 078/25, que dispõe sobre a criação da Lei Municipal de Proteção contra maus tratos aos animais no município de Votorantim, e dá outras providências, terá a seguinte redação:

“Art. 2º. Entenda-se para fins desta lei por animais:

- I - animais silvestres;
- II - domésticos ou domesticados; e
- III - nativos ou exóticos.”

JUSTIFICATIVA:

O art. 2º deve ser alterado por ser contraditório a algumas determinações do art. 104 da Lei nº 1903 (Código de Postura), e por ser muito abrangente, sem citar as exceções aos insetos e animais sinantrópicos nocivos.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:


LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente


LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro